



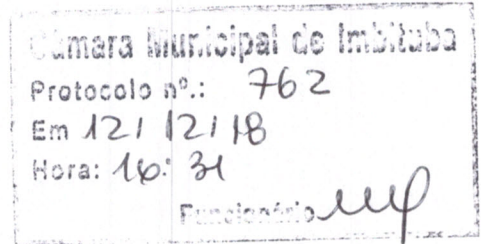
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 04	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº 5.082 / 2018
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	<i>à emenda</i>
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	<i>da proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº



GILBERTO PEREIRA (PR), vereador do município de Imbituba com assento nesta Casa Legislativa, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição supra:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>
Art 5º		III			

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera ao Inciso III do art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:
 “III – qualquer documento oficial que comprove a inscrição imobiliária do imóvel na Prefeitura Municipal, emitido a menos de 1(um) ano.”

Justificativa

Não necessariamente precisa pedir a certidão, o carnê de IPTU consta o número da inscrição imobiliária junto à prefeitura, sendo desnecessário desta forma, o Consumidor ter de solicitar uma certidão junto ao setor de cadastro. Acredito que essa lei além de ser um importante instrumento para organizar e disciplinar a questão no município deve servir também para desburocratizar, visto que com o imóvel cadastrado o consumidor só não paga os tributos caso não seja cobrado pelo município. Ademais, o Parágrafo único do Art. 1º já é claro quando diz que esta lei não dá direito à licença de construção.

GILBERTO PEREIRA
 Vereador Propositor